

## **LEI Nº 725, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Catingueira-PB para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providencias.

- Artigo 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.
- Artigo 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 5º. Os Secretários Municipais e os Agentes Políticos farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.
- **§1º.** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida e, dezembro do ano correspondente.
- **§2º.** O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Sum



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA GABINETE DO PREFEITO

- §3º. Caso os Secretários Municipais e os Agentes Políticos deixem o cargo o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao mínimo de meses de exercício no ano.
- **Art. 6º**. Os Secretários Municipais, e os Agentes Políticos terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato.
- § 1º. As férias dos Secretários Municipais, e os Agentes Políticos, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2º Os Secretários Municipais, e os Agentes Políticos que deixarem o cargo serão indenizados pelo período das férias não gozadas.
- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria no orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 19 de março de 2024.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito